AO JUÍZO DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU – SE.

UNICLÍNICA – UNIDADE CLÍNICA DE ARACAJU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15580814000110, com sede à Praça da Bandeira, nº. 325, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-470, sem endereço eletrônico, por seu advogado que esta subscreve, com escritório profissional sediado à Rua Maruim, nº. 945, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-160, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 105 e seguintes da Lei nº. 11.101/2005, ajuizar o presente pedido de **AUTOFALÊNCIA**, motivo pelo qual o faz observando as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor.

1. **DA CONCESSÃO DOS EFEITOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ART. 98, CPC E SÚMULA Nº. 481, STJ:**

O motivo que fundamenta a presente ação é a grave crise vivenciada pela Demandante, a qual as impossibilita de adimplir todos os seus compromissos, sendo necessário o presente pedido de autofalência, uma vez julga não mais atender sequer aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial para que possa encerrar efetivamente as suas atividades e quitar todas as suas dívidas.

Tal fato, Excelência, acrescido dos documentos anexados à presente, os quais comprovam todos os débitos das empresas, contas negativas, mormente o fato de que a empresa encontra-se fechada, não exercendo mais qualquer atividade econômica, circunstâncias estas que justificam a necessidade de concessão dos efeitos da assistência judiciária gratuita, sem as quais não terá condição a requerente de cumprir com tal condição de procedibilidade processual, rogando assim, pelo disposto na Súmula nº. 481, STJ:

> **Súmula 481, STJ** – Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Sendo assim, Excelência, esta Demandante reitera desde já pela produção os efeitos da assistência judiciária gratuita, se utilizando para isso dos documentos, contabilidade, rol de credores, e demais dados anexados aos autos, conforme disposto no art. 98, CPC.

2. DOS FATOS E DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 105, DA LEI Nº 11.101/2005:

A empresa demandante, conhecida pelo seu nome de fantasia UNICLÍNICA, atua no ramo de atividade médica ambulatorial e consultas médicas, em atividade desde o ano de 1980, passando os últimos anos por uma grave crise financeira, ocasionando, inclusive, na impossibilidade de continuação da respectiva atividade econômica.

Durante esses mais de 39 (trinta e nove) anos existência da UNICLÍNICA, sempre prestou um serviço de excelência e procurou da melhor forma honrar seus compromissos com seus empregados, fornecedores, agências financeiras e poder público, acumulando, por isso, reconhecimento e lugar de destaque no mercado, como prestadora de serviços médico ambulatoriais e consultas médicas.

Ocorre que, uma sucessão de acontecimentos desencadeou na manifesta dificuldade da empresa em solver os seus débitos e consequentemente fechar as suas portas.

Pois bem. A maior parte do faturamento da requerente – cerca de 50% do faturamento – advinha dos repasses dos planos de saúde, em especial, o Plano de Assistência à Saúde do Estado de Sergipe – IPES SAÚDE, gerido pelo Instituto de Previdência do Estado de Sergipe – IPES, uma vez que a requerente era credenciada à rede de prestadores de serviços complementares da referida autarquia.

Em decorrência da grave crise econômica sentida pelo Estado de Sergipe no decorrer do ano de 2014, bem como a queda acentuada de seu orçamento, muitos dos compromissos da Fazenda Pública Estadual e suas autarquias – o IPES SAÚDE não é exceção – fez com que os repasses fossem interrompidos, de modo que o famigerado calote passou a ensejar graves transtornos aos prestadores de serviços do IPES, dentre eles, a requerente, provocando um queda brusca em seu faturamento, tendo a demandante que realizar empréstimos junto as instituições financeiras para contornar a situação e cumprir com as mais diversas obrigações com fornecedores, empregados, etc.

Conforme se pode perceber nos documentos inerente a contabilidade da empresa, dos últimos exercícios financeiros, foi a partir do ano de 2014/2015, que se deu a derrocada do faturamento da empresa, de modo que com o acúmulo das dívidas e a diminuição cada vez mais acentuada do seu orçamento, não restou alternativas a requerente senão fechar as suas portas, na tentativa de venda do seu patrimônio imobiliário e, com ele, quitar o seu passivo com os seus credores, razão pela qual julgamo-nos não atender sequer aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial, conforme disposto no *caput* do art. 105, da Lei nº. 11.101/05.

Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor em harmonia com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição

da República em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta:

> "Tanto o empresário , pessoa natural , quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum , a ordem pública , os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts . 10 , 30 e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos"[1].

Assim, diante da necessidade de a UNICLÍNICA fazer frente aos seus compromissos com os seus diversos credores, sequer pleiteamos pela realização de recuperação judicial prévia, como forma de tergiversar ou protelar calotes como ultimamente o referido instituto vem sendo utilizado, mas sim humildemente minguarmos à própria autofalência, como inevitável solução jurídica e econômica para sanar os seus débitos.

[1] Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, 2ª Edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2007, p. 113.

No caso da UNICLÍNICA, o deferimento do processamento do presente pedido de autofalência importa na preservação do patrimônio da empresa para quitar os seus débitos em decorrência de sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus titulares, mas a diversos outros atores do palco econômico, fornecedores, bancos, ao Estado, ao Município, a União e, **acima de tudo, os seus trabalhadores**.

A solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Autora passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nele convivem, razão do presente pedido de **autofalência**.

3. CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR:

A empresa encontra-se com grandes débitos inadimplidos, acumulando, atualmente, passivo no valor nominal aproximado de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

A empresa tem como seus maiores credores as instituições financeiras, especialmente o COOPERATIVA DE CRÉDITO SICRED ARACAJU, estando na iminência de sofrer, por elas, várias execuções, bem como a existência de débitos trabalhistas, fornecedores e tributos.

Todos os débitos estão descritos nos documentos em anexo (*ex vi* doc. RELATÓRIO DE DEVEDORES) ora apresentados.

Sendo assim, no caso da UNICLÍNICA, o deferimento do processamento do presente pedido de autofalência importa na preservação do ativo social decorrente do patrimônio mobiliário e

imobiliário da demandante, o que, em última palavra, interessa não apenas ao seu titular, mas a diversos outros atores do palco econômico, tais como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições financeiras, ao Estado, dentre outros, seguindo as diretrizes traçadas pelo **art. 82-A, da Lei nº. 11.101/05, introduzido pelo MP nº. 881/2019**.

4. DA URGÊNCIA DO DEFERIMENTO DA AUTOFALÊNCIA:

A urgência na apreciação do presente pedido dá-se em razão dos seguintes fatores:

a. Ausência de crédito;

b. Ausência de capital de giro suficiente para a quitação de débitos e aplicação em sua atividade econômica;

c) Risco de sucateamento dos imóveis e dos bens mobiliários neles guarnecidos, circunstância esta que pode prejudicar eventual adjudicação ou hasta pública;

5. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA AUTOFALÊNCIA — DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 105, DA LEI FEDERAL Nº. 11.101/2005:

O art. 105, da Lei Federal nº. 11.101/05 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da AUTOFALÊNCIA, restando a Autora demonstrar o cumprimento da formalidade exigida, tal como disposto abaixo.

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Sendo assim, esta petição inicial, em plena consonância com os dispositivos acima correlatos, se encontra acompanhada dos seguintes documentos:

I. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS (ART. 105, I, LEI Nº. 11.101/05):

Junta ao presente pedido de autofalência, em atendimento ao disposto no art. 105, I, da Lei nº 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios financeiros de 2016; 2017 e 2018, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruí-lo, com as devidas atualizações.

Todas as demonstrações contábeis estão compostas do balanço patrimonial da empresa; da demonstração dos resultados acumulados; da demonstração do resultado desde o último exercício social; do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c." e "d", do inc. I, do art. 105).

II. RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 105, II, LEI Nº. 11.101/05):

Apresenta lista dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (*ex vi* doc. RELAÇÃO DE CREDORES).

No entanto, reitera desde já pela habilitação dos interessados nos presentes autos, inclusive, dos novos credores que eventualmente possam não ter sidos inseridos na respectiva relação aqui anexada.

III. RELAÇÃO DE BENS E DIREITOS (ART. 105, III, LEI Nº. 11.101/05):

Apresenta lista completa do rol de bens que compõem o ativo financeiro da requerente, estimados em cerca de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) – (*ex vi* doc. RELAÇÃO DE BENS), reiterando desde já pela realização de avaliação judicial patrimonial, no intuito de aferir o valor real do patrimônio envolvido.

IV. PROVA DA CONDIÇÃO DE EMPRESÁRIO, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO EM VIGOR (ART. 105, IV, LEI Nº. 11.101/05):

Apresenta documento devidamente registrado referente ao contrato social da empresa respectiva, comprovando, assim, a sua condição de sociedade empresária, observando que nos últimos 05 (cinco) anos não houve modificação do rol societário (*ex vi* doc. CONTRATO SOCIAL).

V. DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS EXIGIDOS POR LEI (ART. 105, V, LEI 11.101/05):

Apresenta os livros obrigatórios referente a contabilidade empresarial e demais documentos exigidos por lei referente aos últimos períodos de atividade empresarial (ex vi doc. LIVROS OBRIGATÓRIOS E DOCUMENTOS CONTÁVEIS).

VI. RELAÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, SUAS FUNÇÕES E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:

Apresenta desde já a relação de seus administradores dos últimos 5 (cinco) anos, seus respectivos endereços, funções e participação societária, conforme documento anexado, atrelado ao CONTRATO SOCIAL da empresa requerente (*ex vi* doc. RELAÇÃO DE ADMINISTRADORES DOS ÚLTIMOS 5 ANOS).

Conforme análise do respectivo CONTRATO SOCIAL – CLÁUSULA SEXTA – a administração da sociedade fica a cargo dos sócios JAILSON SANTANA DE OLIVEIRA e MARIA EUGÊNIA CORREIA TEIXEIRA, aos quais cabe a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, de modo que os demais dados referentes a participação social, endereços e participação social de cada um deles está previsível na CLÁUSULA TERCEIRA e na QUALIFICAÇÃO do CONTRATO SOCIAL (*ex vi* doc. CONTRATO SOCIAL – UNICLÍNICA).

6. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – ART. 300, CPC:

O Art. 300, do CPC é taxativamente claro ao dispor que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a probabilidade do direito dá-se em razão da clara situação falimentar pela qual passa a requerente, mormente observados os documentos aqui anexados, motivo pelo qual o indeferimento dos efeitos da tutela de urgência pode gerar grave dano a requerente diante das diversas demandas e execuções, acabando por prejudicar os demais credores da massa falida, se este juízo não deferir de plano a suspensão de todas as demandas em face desta demandante.

Ademais, vale ressaltar que na data de 19/09/2019, será realizado pela 6ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE – Processo nº. 0000817-39.2018.5.20.0006 – o primeiro leilão do patrimônio imobiliário da demandante, circunstância esta que comprova a viabilidade da medida de urgência no sentido de suspensão dos atos materiais executivos até a tramitação final do presente pedido de falência, cujo patrimônio imobiliária da empresa será utilizado para saldar boa parte da dívida da massa falida, dai a razão de colocar em xeque o resultado útil do presente processo, tal como disposto no art. 300, CPC e arts. 6º e 99, V, da Lei nº. 11.101/05.

Sendo assim, MM. Juiz, reiteramos desde já pela concessão dos efeitos da tutela provisória de urgência no sentido de conferir efeito suspensivo a todas as demandas e execuções em face desta demandante até análise final do procedimento falimentar, habilitação dos credores e alienação judicial dos bens da massa falida, tal como disposto no art. 300, e arts. 6º e 99, V, da Lei nº. 11.101/05.

7. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de Autofalência, pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir o seguinte:

a. A concessão do efeito da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 98, do CPC e Súmula nº. 481, STJ;

b. A concessão dos efeitos da tutela provisória de urgência, no sentido de suspender todas as ações e execuções em face do falido, diante dos argumentos acima expostos, conforme art. 300, CPC e arts. 6º e 99, V, da Lei nº. 11.101/05;

c. **A procedência da ação no sentido de processar e consequentemente declarar a FALÊNCIA JUDICIAL da requerente e seus efeitos de praxe, nos termos do art. 82-A e art. 105, da Lei nº. 11.101/2005;**

d. Que se oficie à Junta Comercial de Aracaju que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência, tal como disposto no art. 99, VIII, da Lei nº. 11.101/05;

e. Nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos da massa falida, previstos na regra do art. 22 e III, da Lei nº 11.101/05;

f. Determinar a lacração do estabelecimento, na forma do art. 99, XI, da Lei nº. 11.101/05;

g. Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício para viabilizar a presente autofalência;

h. A intimação do Ministério Público do Estado de Sergipe, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Sergipe e do Município de Aracaju/SE para que tomem ciência do presente procedimento falimentar, na forma do art. 99, XIII, da Lei nº. 11.101/05;

i. A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe contendo todas as informações previstas no art. 99, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05;

j. Nomeação de avaliador judicial para fins de avaliação do patrimônio imobiliário, com fito de convalidar a estimativa deste demandante;

k. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitido, especialmente documental ora anexado, conforme art. 319, VI e 320, CPC.

Dá-se a causa o valor de R$ 15.000.000,00;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju, 07 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOAQUIM BRANCO

OAB/SE nº. 6600